

TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO SEI/CFF/CRF-MG CRFMG25.7.000000700-9****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet e telefonia fixa para a Seção Sul de Minas pertencente ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, destinados a atender as necessidades de conectividade e comunicação do CRF/MG, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. As especificações dos serviços constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telefonia Fixa + Plano de serviço de banda larga de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica com velocidades mínimas de download de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) e de upload de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi (roteador, switch, modem, Terminal de Rede Óptica, etc.) para acesso, com sua respectiva instalação e habilitação.	26441	MENSAL	12	R\$ 124,99	R\$ 1.499,88

1.3. Os bens objeto do serviço estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.4. Valor total da contratação: R\$ 1.499,88 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

1.5. Sugere-se a adoção da modalidade: Dispensa de licitação.

1.6. O contrato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de julho de 2025, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação poderá ser prorrogada desde que o valor-limite da dispensa de licitação seja respeitado,

que a vantagem do contrato seja comprovada e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de internet e telefonia fixa para a Seção Sul de Minas localizada na cidade de Pouso Alegre é indispensável para atender às demandas operacionais do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Esses serviços são essenciais para garantir a comunicação eficiente entre a Seção, os setores internos da sede e os colaboradores em campo, além de possibilitar o contato contínuo com profissionais registrados e com a sociedade.

2.2. A conectividade à internet é fundamental para o funcionamento das atividades administrativas e técnicas do CRF/MG, permitindo o acesso a sistemas internos, portais governamentais e plataformas de comunicação e colaboração, além de possibilitar a realização de reuniões virtuais, cursos e treinamentos.

2.3. A telefonia fixa é necessária para garantir a comunicação institucional entre os departamentos e com parceiros externos, assegurando um canal de atendimento estável e acessível para os profissionais farmacêuticos e demais públicos interessados nos serviços oferecidos pelo CRF/MG.

2.4. Sugere-se realizar a contratação por dispensa de licitação sem disputa conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a qualidade do serviço verificada pelos usuários da Seção Sul de Minas e relatos enviados por eles de clientes na região onde serão prestados os serviços. Além disso, pelo objeto a ser contratado ter inviabilidade de competição efetiva entre possíveis prestadoras de serviço na região.

2.5. Pelo fato de se atentar para a qualidade do serviço a ser prestado juntamente com a limitação do número de fornecedores no município de Pouso Alegre, verifica-se a inviabilidade de se realizar uma dispensa de licitação com disputa, pois a escassez de prestadoras disponíveis restringe a concorrência, tornando improvável a existências de propostas suficientes para garantir um processo competitivo. Caso fosse realizada uma disputa entre fornecedores, haveria uma grande possibilidade de o procedimento ser deserto, o que levaria a um atraso da contratação e poderia comprometer a continuidade dos serviços essenciais para o funcionamento da Seção Pouso Alegre pertencente ao CRF/MG.

2.6. A contratação se faz necessária com uma certa urgência no intuito de garantir a continuidade dos serviços com qualidade sem prejuízos às atividades do CRF/MG. Neste caso a solução mais eficiente e vantajosa é a contratação direta da empresa que apresentou a melhor proposta e/ou que apresentou o melhor histórico de serviços prestados anteriormente, assegurando dessa forma a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução contratada deve contemplar todas as etapas do ciclo de vida dos serviços, incluindo a aquisição, instalação, operação, manutenção, suporte técnico e, quando necessário, a desativação, de forma a garantir a plena disponibilidade dos serviços.

3.2. As especificações técnicas mínimas da solução são as seguintes:

3.2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com:

- 3.2.1.1. Realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones fixos;
- 3.2.1.2. Realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones móveis;
- Incluindo chamadas de longa distância nacional (LDN) sem qualquer restrição.
- 3.2.2. Serviço de internet banda larga via fibra óptica, com:
 - 3.2.2.1. Velocidade mínima de 600 Mbps para download;
 - 3.2.2.2. Velocidade mínima de 300 Mbps para upload;
 - 3.2.2.3. Serviço com consumo ilimitado de dados.
- 3.2.3. A conexão deverá dispor de:
 - 3.2.3.1. IP fixo válido ou IP dinâmico válido, conforme necessidade operacional;
 - 3.2.3.2. Fornecimento, instalação, configuração e habilitação de todos os equipamentos necessários para a distribuição e funcionamento dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a: roteadores, switches, modem, Terminal de Rede Óptica (ONU) e demais ativos de rede que garantam a distribuição do sinal de internet, inclusive via Wi-Fi, nas dependências da unidade.
- 3.2.3. A contratada deverá disponibilizar ferramenta online (conta online), que permita:
 - 3.2.3.1. Consulta detalhada das faturas e dos serviços utilizados;
 - 3.2.3.2. Acesso restrito aos gestores e/ou administradores indicados pelo CRF/MG;
 - 3.2.3.3. Possibilidade de download de arquivos relacionados às faturas e histórico de serviços.

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª edição/2024.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. . Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a característica da presente contratação.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O local de prestação do serviço será na Seção Sul de Minas pertencente ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua São José, 336 (Espaço S) - Centro - Pouso Alegre/MG – CEP: 37 550-177.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.2. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Prestar o serviço objeto desta contratação de forma contínua, ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo feriados, ressalvados os casos de interrupções programadas, devidamente justificadas e comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 8.4. Fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade adequadas, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- 8.6. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por legislação aplicável, regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e normas de segurança do contratante.
- 8.7. Entregar os aparelhos no local indicado para a prestação dos serviços, nos endereços vinculados aos CNPJs do contratante, conforme definido no momento da assinatura do contrato.
- 8.8. Recolher os aparelhos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato ou de eventual renovação do parque, nos mesmos endereços indicados para a entrega.
- 8.9. Atender aos prazos de resposta e de solução de problemas, bem como prestar assistência técnica, conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.10. Relatar prontamente ao contratante qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços, bem como atender tempestivamente às reclamações, solicitações e esclarecimentos da Administração, garantindo plena comunicação e correção de eventuais problemas.
- 8.11. Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante, assumindo, em qualquer hipótese, total responsabilidade técnica, civil e administrativa pelos serviços prestados.
- 8.12. Executar os trabalhos de modo a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar seus recursos humanos e materiais, buscando sempre a qualidade dos serviços e a plena satisfação do CRF/MG.
- 8.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, pelos materiais empregados e por eventuais falhas, vícios ou defeitos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer elemento em que se verifiquem tais ocorrências.
- 8.14. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, seguros de acidentes de trabalho e indenizações por danos causados ao contratante e a terceiros. A inadimplência de quaisquer dessas obrigações não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.15. Manter atualizada a documentação constante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou encaminhá-la, sempre que solicitada pela Administração, observando que:
 - a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos;

- b) Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz;
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos referentes ao CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Caso o objeto deste contrato esteja em desacordo com as determinações do contratante, a contratada deverá adaptá-lo às condições estabelecidas, arcando com todas as despesas decorrentes. As adaptações deverão ser previamente aprovadas pela Administração.

8.17. Garantir que o serviço contratado atenderá exatamente às especificações constantes deste Termo de Referência, sem desvios, falhas ou inadequações.

8.18. A inadimplência de obrigações pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, aplicação de multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a contratada venha a solicitar para a execução do objeto.

9.3. Comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com este instrumento e contrato estabelecido com a contratada.

9.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.5. Verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento.

9.6. O CRF/MG deverá determinar um funcionário que será responsável pela verificação das perfeitas condições no ato da entrega do serviço seja o Fiscal da contratação.

9.7. A fiscalização exercida pelo CRF/MG não exime em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica determinado que o responsável pela verificação das perfeitas condições no ato da entrega do serviço seja o Fiscal da contratação;

11.2. A fiscalização exercida pelo CRF/MG não exime em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas neste Termo de Referência.

11. OBRIGADÇÃO PERTINENTES A LGPD

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contrada, através de servidor especialmente designado.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.5. Cometer fraude fiscal.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

12.8. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

12.14. As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfmg.org.br, e do atesto comprovando a efetiva prestação do serviço, conforme especificações neste termo de referência.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será

devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.

13.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

13.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

13.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do contratante, os valores serão corrigidos com base na variação pro rata die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

13.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

13.8. Após a homologação da dispensa, o contratante enviará um contrato ou instrumento equivalente que deverá ser devidamente assinada pela autoridade competente do CRF/MG, a qual será encaminhada via e-mail ou outro meio eletrônico pelo contratante via link. A contratada deverá assinar a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e enviá-la novamente ao contratante. Após a assinatura de ambas as partes, o instrumento terá validade legal equivalente à de um contrato.

13.9. O CRF/MG encaminhará link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente. O responsável legal terá o prazo de até 03 (três) dias corridos para o envio da assinatura da Ordem de Serviço ou contrato. Caso não receba o link no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contratada deverá solicitar ao CRF/MG o encaminhamento dele por meio do e-mail: recursosmateriais@crfmg.gov.br ou contato pelo telefone: (31) 3218-1032.

13.10. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da contratada.

13.11. O prazo para a assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

13.12. Na assinatura da Ordem de Serviço ou aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela empresa contratada durante a vigência da execução do objeto.

13.13. Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificada a regularidade da contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor TELEONICA BRASIL S.A será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 72, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base da fundamentação descrita no item 2 deste Termo de Referência.

14.2. O fornecimento do serviço deste objeto será prestado de forma contínua, ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação jurídica:

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 6.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.3. Qualidade técnica

15.3.1. A exigência de qualificação técnica e habilitação econômico-financeira não será aplicada à contratação dos serviços de telefonia e internet, pois a TELEFÔNICA BRASIL S.A. é uma empresa consolidada no mercado, amplamente reconhecida e já presta serviços a uma grande parcela da população. Sua capacidade técnica é comprovada por sua atuação em âmbito nacional, sendo regulamentada pela Anatel e sujeita a rigorosos padrões de qualidade e desempenho. Dessa forma, a exigência de comprovação adicional se torna desnecessária.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica

6.2.2.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025.

LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alcântara Silva Pereira, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 01/09/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0591175** e o código CRC **3F665E41**.